



PROCESSO TC nº 01.367/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade dos atos dos Presidentes do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo e Caroline Ferreira Agra**, concedendo Pensões Temporárias por morte do servidor **Sr. Jônathas Lacerda Pires**, matrícula nº 79.407-4, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, tendo como beneficiários **Iris Ribeiro Lacerda Pires, Heitor Gomes Pires e Maria Eduarda de Oliveira Souza Lacerda Pires**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensões de **Iris Ribeiro Lacerda Pires, Heitor Gomes Pires e Maria Eduarda de Oliveira Souza Lacerda Pires**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 01.367/21

Objeto: Pensão

Beneficiários: **Iris Ribeiro Lacerda Pires**

Heitor Gomes Pires

Maria Eduarda de Oliveira Souza Lacerda Pires

Servidor (a): **Jônathas Lacerda Pires**

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Gestores Responsáveis: **Rodrigo Ismael da Costa Macedo**

Caroline Ferreira Agra

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1613/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 01.367/21**, referente à concessão de Pensões Temporárias por morte do servidor **Sr. Jônathas Lacerda Pires**, matrícula nº 79.407-4, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, tendo como beneficiários **Iris Ribeiro Lacerda Pires, Heitor Gomes Pires e Maria Eduarda de Oliveira Souza Lacerda Pires**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portarias nºs 362/2020, 363/2020 e 150/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 08:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 18 de Novembro de 2021 às 13:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 19 de Novembro de 2021 às 10:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO